

Protocolo de cooperação
entre o
Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados
e a
WOLTERS KLUWER PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA

O **Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados**, com sede na Rua dos Anjos, nº 79-A, em Lisboa, neste acto devida e legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu, com poderes para o acto, doravante designada simplesmente por CDLOA,

e

A **Wolters Kluwer Portugal, Unipessoal Lda**, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, torre G – 6º A, em Lisboa, neste acto devida e legalmente representada pelo seu Director Geral, Dr. José Merodio Cogolludo, com poderes para o acto, doravante designada simplesmente por EDITORA,

Considerando que:

1. Constituem atribuições do **CDLOA** zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão, promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito e contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito.
2. O **CDLOA** representa e reúne na sua área geográfica mais de metade dos Advogados e Advogados Estagiários com inscrição em vigor, os quais, e, em particular os primeiros, participam no sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais no âmbito das escalas para a prática de actos urgentes.
3. É missão do **CDLOA** acompanhar a evolução do exercício da advocacia, quer diagnosticando os problemas, quer encontrando as soluções, quer disponibilizando os meios que se afigurem mais adequados a uma boa e correcta prossecução da profissão.

4. O **Campus de Justiça de Lisboa** concentra uma parte significativa dos Tribunais, a saber: Tribunal Central de Instrução Criminal; Tribunal de Execução das Penas; Varas Criminais; Tribunal de Instrução Criminal; Juízos Criminais; Departamento de Investigação e de Acção Penal; Juízos de Pequena Instância Criminal; Tribunal do Comércio; Tribunal Administrativo e Fiscal – Tribunal Tributário; Tribunal Administrativo e Fiscal – Tribunal Administrativo de Círculo; Tribunal de Família e Menores; Tribunal Marítimo e Juízos de Execução.
5. No âmbito destes Tribunais localizam-se as **Salas de Advogados** que deles fazem parte integrante, e que funcionam como centros de apoio ao exercício da advocacia, quer para a consulta de processos, conferências com clientes e realização de reuniões diversas, quer como ponto de concentração dos Advogados que intervêm na qualidade de defensores oficiosos no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.
6. É objectivo do CDLOA, por um lado, dinamizar as Salas de Advogados, dotando-as dos meios capazes de corresponder às necessidades dos seus principais utilizadores, os Advogados, mas também dos restantes Operadores Judiciários, e, por outro lado, conferir-lhes o “estatuto” de **espaço vivo de conhecimento e de cultura jurídica**.
7. A **EDITORA** e o **CDLOA** celebraram em 10 de Janeiro de 2006, um *PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO* para desenvolver programas conjuntos, actividades de estudos integrados e informação, para além de partilharem experiências técnico-científicas de interesse comum.
8. A **EDITORA** tem, em Portugal, um projecto editorial, para o desenho, criação, edição e desenvolvimento de produtos jurídicos tecnologicamente avançados, considerados como um instrumento fundamental para as exigências actuais e futuras da organização do trabalho dos profissionais do foro.
9. Os produtos, devidamente seleccionados e trabalhados, tem conteúdos normativos actualizados e jurisprudência interrelacionados, cujas características inovadoras assentam na actualização permanente das novas tecnologias da informação através da internet.

10. A **EDITORA** tem reconhecida e crescente preocupação em proporcionar as melhores e mais vantajosas condições ao exercício da advocacia e tem também especial interesse em expandir e divulgar os seus produtos junto dos Campus de Justiça de Lisboa, enquanto local por excelência de concentração dos Tribunais de Lisboa e do exercício das profissões jurídicas.

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Contexto

Mediante este protocolo o CDL e a EDITORA definem as condições de parceria, no que se refere à dinamização da Sala de Advogados situada nas Varas Criminais de Lisboa, que doravante é identificada como sala.

Cláusula Segunda

Obrigações da EDITORA

1- Constituem obrigações da EDITORA:

- a) Instalar na sala dois terminais de computador em ordem a permitir o acesso e a consulta às suas Bases de Dados e de nela disponibilizar, em suporte de livro, o acervo documental de natureza jurídica considerado mais importante e de referência ao exercício da advocacia.
- b) O acervo documental é composto, predominantemente, por livros jurídicos nas áreas do direito Civil, Constitucional, Penal, Ambiental, Processo Penal e Processo Civil, e respectivos Códigos Anotados e Guias Práticos.
- c) A selecção das edições que constituem o acervo documental é da responsabilidade da EDITORA, devendo merecer a anuência do CDLOA.
- d) A cedência do acervo documental, que uma vez entregue, constitui propriedade do CDLOA, é realizada a título de oferta, sendo da exclusiva responsabilidade da EDITORA, não comportando para o CDLOA qualquer encargo financeiro.
- e) O acervo documental comporta, ainda, publicações da EDITORA de natureza promocional.
- f) Instalar na sala dois terminais de computador em ordem a permitir o acesso e a consulta às suas Bases de Dados.
- g) O acesso à Base de Dados é gerida e controlada no tempo pela EDITORA.
- h) A oferta das publicações por si editadas apenas se refere às primeiras edições.

- i) Dotar a sala do equipamento e mobiliário, nomeadamente estantes, vitrines, necessários e adequados para a arrumação dos livros e publicações.

Cláusula Terceira

Obrigações do CDLOA

Constituem obrigações do CDLOA:

- a) Ceder à EDITORA a gestão da sala, designada e concretamente no que respeita à disposição no espaço do mobiliário.
- b) Proporcionar a título gratuito e sem qualquer contrapartida financeira ou de outra espécie a gestão da sala nos termos definidos na alínea anterior.
- c) Publicitar esta parceria no seu sítio da internet www.oa.pt/lisboa, no âmbito do CFO - centro de formação on line e junto dos seus Associados através da newsletter - FLASH.

Cláusula Quarta

Entrega dos Livros

- 1- A entrega dos livros é realizada na sala, com uma periodicidade quinzenal, na presença de um representante de cada uma das partes outorgantes.
- 2- Os livros serão entregues com o carimbo de "Oferta do Editor" acompanhados de uma *Guia de Entrega* que deve ser assinada e carimbada pelo representante do CDLOA.
- 3- Todos os livros devem estar devidamente identificados com a chancela do CDLOA, constando a mesma na contracapa, lombada e frontispício e em folhas interiores.

Cláusula Quinta

Generalidades

- 1- O presente Protocolo vigora pelo período de 1 ano a contar da presente data, prorrogando-se automaticamente por período sucessivo de 12 meses, salvo se alguma das partes outorgantes informar a outra, com 60 dias de antecedência e por carta registada com aviso de recepção, a sua vontade de não o renovar.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a execução do presente protocolo deve ser avaliada anualmente por ambas as partes, com o intuito de analisar o seu desenvolvimento e promover as alterações e os ajustamentos que se afigurem necessários.
- 3- O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, em qualquer momento e com efeitos imediatos, sempre que alguma delas não tenha cumprido as

obrigações resultantes do mesmo, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com indicação expressa dos motivos da decisão.

Feito em dois exemplares de igual valor probatório, destinando-se cada um deles a cada uma das partes.

Lisboa, 24 de Março de 2010

em Lisboa

A Wolters Kluwer Portugal, Unipessoal, Lda